



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO Nº 23/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA POSTO ÁGUIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, s/nº, - Centro – Andorinha(Ba), representando por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO ÁGUIA**, situada na Av. Lomanto Júnior, 1278, Riachão do Jacuípe-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.816.885/0003-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de dispensa licitatória nº 160/2019.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, referente ao fornecimento de 652,315 (seiscentos e cinquenta e dois lt e trezentos e quinze ml) litros de combustíveis.

Parágrafo Único – Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratual, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá como prazo inicial em 10/07/2019 e como prazo final 31/12/2019.

Parágrafo Segundo – O objeto contratual será entregue de forma parcelada no estabelecimento da contratada, a medida em que for solicitado após a competente autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes e com base em índices dentro dos padrões aplicados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

- b) Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega na forma ajustada, e;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

CNPJ 16.448.979/0001-03

Tel. {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha(BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha(BA), em 10 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

[Assinatura]
Municipal de Andorinha
Presidente da Câmara

POSTO ÁGUA

20.816.885/0008-70

M&P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

AVENIDA LOMANTO JUNIOR 1278

CAIXA D'ÁGUA - CEP 44.640-000

RIACHÃO DO JACUIPE - BA

[Assinatura]
Guanderson Marcelo da Silva

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Nome: _____

NOME:

CPF: 796.111.505-63

RG: 101.203.61.62

NOME:

CPF: 860.827.755-27

RG: 1474.550.938

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico: _____

OAB/BA

[Assinatura]
Cícero Alberto de M.L. Filho
Advogado
OAB-BA 19626

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	23 / 2019
Contratado(a):	M & P COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
CNPJ da Contratada	20.816.885/0001-70
Objeto	O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Combustíveis para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00
Prazo de Vigência	10/07 a 31/12 de 2019
Data da Assinatura	10/07/2019
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Estimativo	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 10 de Julho de 2019.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Andorinha, Estado da Bahia, informa que na edição nº 306, publicada em 07/08/2019, por equívoco, foi informado incorretamente o **CNPJ da Contratada e a Razão Social Contratado(a)**, sendo assim, pedimos a republicação do extrato de contrato correto, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	23/2019
Contratado(a):	POSTO AGUIA
CNPJ da Contratada	20.816.885/0003-70
Objeto	O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00
Prazo de Vigência	10/07 a 31/12 de 2019
Data da Assinatura	10/07/2019
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Estimativo	R\$ 3.000,00 (três mil reais)